



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CONTRATO Nº 374 / PGE-2016.

30.12

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, E DE OUTRO, A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, inscrita no CNPJ/MF nº 63.752.604/0001-04, com sede à Rua Farquar, nº 2886, Bairro Pedrinhas, Edifício Rio Cautário, Térreo e 2º andar, Palácio Rio Madeira, na cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. VILSON DE SALLES MACHADO, portador do CPF/MF nº 609.792.080-68, na forma prescrita no art. 47, da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000;

CONTRATADA: A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, com endereço na Av. Rio Branco, nº 1489 e Rua Guaianases, nº 1238, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo-SP, aqui representada por suas Procuradoras, a Sra. MARTA WOUTERS MONTOYA, brasileira, casada, securitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 57.14.465-8, SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.184.650-00 e a Sra. NEIDE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, casada, securitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.543.390-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 205.408.568-51, de acordo com a representação que lhe é outorgada através do documento acostado às fls. 65/68;

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, com dispensa de licitação, autorizada através da Informação nº 2561 /PCC/PGE/2016, datada de 17.10.2016, acostada à fl. 193, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 01-1801.02133-0000/2016, e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para 3 (três) veículos, na modalidade valor de mercado referenciado (100% da Tabela FIPE), pertencentes à frota da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/ PROGESTÃO, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Da Vinculação: Este Termo de Contrato vincula-se à Informação, identificada no preâmbulo acima, ao Termo de Referência, à Proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. Da Abrangência e Execução dos serviços: Os serviços serão prestados de acordo com as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. SERVIÇO	VALOR TOTAL
01	SEGURO AUTOMOTIVO NA MODALIDADE TOTAL PARA O VEÍCULO TIPO CAMIONETE, MARCA CHEVROLET, MODELO S 10, ANO DE FABRICAÇÃO 2015/2016, COR BRANCA, PLACA OHS 5206, CHASSI 9BG148FK0GC401104.	01	R\$ 3.084,68
02	SEGURO AUTOMOTIVO NA MODALIDADE TOTAL PARA O VEÍCULO MARCA TOYOTA/ETIOS HB X- ANO DE FABRICAÇÃO 2015/2016, COR BRANCA, PLACA OHV 8836, CHASSI 9BRK19BT2G064940.	01	R\$ 1.173,08
03	SEGURO AUTOMOTIVO NA MODALIDADE TOTAL PARA O VEÍCULO MARCA TOYOTA/ETIOS HB X- ANO DE FABRICAÇÃO 2015/2016, COR BRANCA, PLACA OHV 8846, CHASSI 9BRK19BT2G064943.	01	R\$ 1.173,08

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1. As faturas serão recebidas e analisadas pela Comissão de Recebimento de Serviços vigente na assinatura do presente termo, na sede da SEDAM sito à Rua Farquar, nº 2886, Bairro Pedrinhas, Edifício Rio Cautário,

Rua Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos - 3º andar, Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Térreo e 2º andar, Palácio Rio Madeira, na cidade de Porto Velho-RO, no horário de expediente: de segunda-feira a sexta-feira das 07h:30min as 13h:30min ou conforme combinado pelo telefone (69) 3216-1067;

2.2. O recebimento, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos) na forma abaixo:

2.2.1. Serão os objetos desta solicitação recebidos, PROVISORIAMENTE, para efeito da verificação da conformidade dos serviços fornecido com a especificação exigida;

2.2.2. Serão os objetos desta solicitação recebidos em DEFINITIVO, após a comprovação da execução dos serviços em sua quantidade e qualidade realizada, conforme acima citado;

2.2.3. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético profissional, pela perfeita execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA APÓLICE

3.1. A apólice deverá ser emitida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do empenho pela CONTRATADA. Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data do recebimento do empenho pela CONTRATADA, ainda que não emitida a apólice.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS SINISTROS E DA COBERTURA DO SEGURO

4.1. A presente contratação tem por elemento a prestação de serviços de seguro total dos veículos, decorrente de prejuízos causados nos casos de colisão; abaloamento; capotagem; queda de precipícios e de pontes; queda acidental, sobre o veículo, de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado; granizo, furacão; terremoto; submersão total ou parcial, prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos. Os veículos serão conduzidos por motoristas oficiais, e deverão ter as seguintes coberturas.

4.2. A Seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do automóvel, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

- a) Roubo e furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;
- b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento, abaloamento;
- d) Incêndio e explosão ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Raios e suas consequências;
- f) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre veículo;
- g) Acidente durante o transporte do veículo por apropriado;
- h) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo, ou afundamento em leitos de rios e lagos;
- i) Danos causados por granizo, furacão e terremotos;
- j) Responsabilidade civil (RCF - Danos Materiais e Pessoais);
- k) Acidente pessoal (APP - Morte ou Invalidez);
- l) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: Chaveiro, Assistência com socorro mecânico, Guincho dentro e fora do Distrito Federal com limite de pelo menos 100 km, Transporte de passageiro e do condutor a serviço da seguradora por imobilização do veículo segurado, Transporte de passageiro e do condutor a serviço da seguradora por roubo ou furto o veículo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LIMITE DE QUILOMETRAGEM

5.1. A CONTRATADA deverá segurar o veículo descrito no item 1.3 deste contrato, sem qualquer limite de quilometragem rodada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VISTORIA PRÉVIA E FACULTATIVA

6.1. As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão entrar em contato com A Secretária De Estado Do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, localizada no Centro Político Administrativo Palácio Rio Madeira - Edifício Cautário, 2º andar, Av. Farquar, nº 2986 em Porto Velho - RO, horário de funcionamento das 07h30min às 13h30min de Segunda a Sexta-feira;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

6.2. A vistoria dos veículos constantes no item 1.3 deste contrato será acompanhada por servidor da CONTRATANTE, e deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas por meio dos telefones informados no subitem anterior;

6.3. A CONTRATADA arcará com o ônus de sua avaliação ao proceder com a vistoria, ou assumirá o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la;

6.4. O fato da CONTRATADA não realizar a vistoria prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes ao objeto deste contrato, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO AVISO DE SINISTRO

7.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, central de comunicação de sinistro durante 24 horas por dia, ininterruptamente, durante o prazo de vigência do contrato.

7.2. A central de comunicação que trata o subitem imediatamente anterior poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade de qualquer parte do território nacional.

7.3. As informações para acesso a central de informações deverá se fazer constar no Manual do Usuário.

7.4. Após registro de sinistro, por um dos meios anteriormente elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

7.5. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGULAÇÃO DE SINISTRO

8.1. Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

8.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

8.3. Na ocorrência de sinistro, a comunicação deverá ser realizada pela CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

8.5. Em caso de sinistros em que os veículos aceitem recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA alegar quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

8.6. Ocorrendo sinistro com veículos que estejam dentro do período de garantia, os serviços somente poderão ser realizados por concessionárias autorizada da marca.

8.7. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro de que trata o Item 7 e seus subitens deste instrumento.

8.8. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor da indenização até o limite de 20% (vinte por cento), além das demais penalidades previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO, NO QUE COUBER

9.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação.

9.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

9.3. Para procedimento da devolução, a CONTRATADA deverá requerer via ofício a CONTRATANTE, informações sobre a forma de devolução, que deverá ser preferencialmente por depósito em conta bancária.

9.4. Após pagamento da devolução que trata o subitem anterior, deverá a CONTRATADA enviar guia de depósito ou de comprovante de pagamento se este for efetuado via sistema de arrecadação, ao setor de Administração e Finanças da CONTRATANTE.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.5. Caberá à Gerência de Transportes do Setor de Administração e Finanças da CONTRATANTE, em qualquer caso, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor pesquisado no mercado por meio de cotação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO

10.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente por conta da CONTRATADA.

10.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela CONTRATADA ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo do contrato de seguro será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento do empenho pela CONTRATADA, podendo o mesmo ser prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

11.2. Para efeitos jurídicos da contratação, será considerado como tal, o Contrato firmado entre as partes e a Apólice Coletiva ou individual de Seguro, referente ao veículo apresentado no subitem 1.3 deste instrumento, onde se caracterizará a prestação dos serviços, objeto contratado.

11.3. Em caso de renovação do contrato conforme previsto no subitem imediatamente anterior deverá ser observado o valor do bônus determinado para a classe contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO

12.1. O valor desta contratação é de R\$ 5.430,84 (cinco mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos).

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM para o exercício de 2016: PROGRAMA DE TRABALHO: 1800118542123527060000 - Fonte de Recursos: 3212 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Nota de Empenho nº 01042 de 21.09.2016.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado após o recebimento de minuta da APÓLICE DO SEGURO, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Bens/Serviços certificada pela Comissão de Recebimento dos Serviços conforme especificado no item 02, de acordo com os artigos 67 e 73 "I, b" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

14.2. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser apresentada na Secretaria de Desenvolvimento Ambiental- SEDAM, devendo conter no corpo a descrição do objeto, o número do contrato/empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA para depósito;

14.3. A CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis após emissão do Termo definitivo para análise e pagamento;

14.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(o) vir acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal nas esferas, Federal, Estadual e Municipal, bem como, previdenciária e trabalhistas (FGTS e CNDT), Atestado de Capacidade Técnica bem como Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

aprendiz sendo que as certidões que não apresentarem data de validade expressa no documento serão consideradas válidas por período de 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

14.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, CNPJ: 63.752.604/0001-04, endereço: Rua Farquar, nº 2886, Bairro Pedrinhas, Edifício Rio Cautário, Térreo e 2º andar, Palácio Rio Madeira, na cidade de Porto Velho-RO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O cumprimento das obrigações constantes das apólices de seguro será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor do Contrato e/ou por fiscal designado, ou, em seu afastamento legal, por seu substituto, representando sempre os interesses da CONTRATANTE.

15.2. O fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

15.4. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o gestor/fiscal poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com a boa técnica, sempre que essa medida se tornar necessária.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais que norteiam os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos, levando sempre os princípios basilares da administração pública, nas obrigações da CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Executar o objeto deste contrato conforme exigidos, cumprido os prazos e condições estabelecidos;
- b) Comunicar a CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da Nota de Empenho, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- c) Atender prontamente as solicitações da CONTRATANTE acerca do serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- d) Cumprir fielmente o prazo estabelecido no Termo de Referência para o fornecimento do serviço constante do mesmo;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelo seguro dos veículos, e ainda por quaisquer danos nos mesmos;
- f) Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das aquisições a que está obrigada por força do estabelecido, neste contrato;
- g) Manter, durante toda a execução deste contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que lhe foram exigidas na contratação;
- h) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, omissão dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento da SEDAM;
- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da Assessoria Jurídica;
- j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da não entrega dos serviços ou não execução, seja parcial ou total.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;
- b) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- d) Permitir o livre acesso dos servidores da contratada às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- e) Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado previamente e expressamente;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o discriminado no Termo de Referência;
- g) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PREPOSTO

18.1. A CONTRATADA deverá nomear preposto para, durante o período de vigência do contrato, representá-la na execução da apólice, devendo, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da retirada da nota de empenho, informar os dados completos do referido preposto à CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução contratual ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

19.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

19.3. A Licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar);

19.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial;

19.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

19.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a CONTRATADA se sujeitar a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

19.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

19.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

- 19.8.1.** Inexecução total ou parcial do Contrato;
- 19.8.2.** Apresentação de documentação falsa;
- 19.8.3.** Comportamento inidôneo;
- 19.8.4.** Fraude fiscal;
- 19.8.5.** Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no neste Contrato.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

19.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros;

19.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência	06	4,0% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2% por dia
Para os itens a seguir, DEIXAR DE			
05	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZACAO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
06	Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este contrato; por ocorrência.	02	0,4% por dia
07	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	02	0,4% por dia
08	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência	01	0,2% por dia

* Incidente sobre o valor mensal do contrato.

19.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

19.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do Contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

19.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

19.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

19.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

19.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais;

19.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente da licitação:

19.17.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

19.17.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.17.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente instrumento, a rescisão do contrato, seja administrativa ou amigável, será efetuada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais ordenamentos jurídicos, pertinentes ao caso.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 22.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 23.1. Após as assinaturas deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará, através da Procuradoria Geral do Estado, a publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado-DOE.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

- 24.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, referentes a este Contrato.

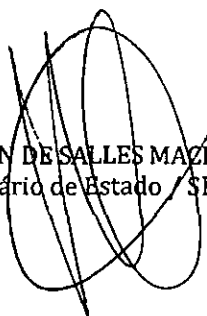
25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

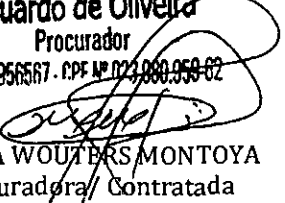
Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que constitui o documento de fls. 106/113, do Livro Especial nº 016 / Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO,

21 de novembro de 2016
NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51

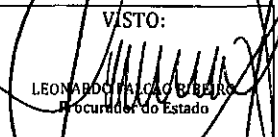
NEIDE OLIVEIRA SOUZA
Procuradora/Contratada

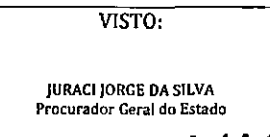

VILSON DE SALLES MACHADO
Secretário de Estado / SEDAM

VILSON DE SALLES MACHADO
Secretário de Estado / SEDAM

Eduardo de Oliveira
Procurador
RG Nº 2956567 - CPF Nº 072.880.958-02

MARTA WOUTERS MONTOYA
Procuradora/Contratada

MARTA WOUTERS MONTOYA
Procuradora/Contratada

VISTO:

LEONADO FALCÃO BERRA
Procurador do Estado

VISTO:

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

Termo visto na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de Junho de 2011, segundo as informações e documentos em anexo, em processo identificado neste instrumento.


Lert Antonio Souza e Silva
Procurador Geral do Estado Adjunto